

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1877/81

PROC. SE Nº 3304/81

REAUTUADO EM 21/1/83

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO
ANCHIETA" - CAPITAL

ASSUNTO: Convênio de Cooperação Técnica

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 197 /83 - CPL - Aprovado em 17 / 2 / 83

1. HISTÓRICO

1.1 - O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação submeteu à apreciação deste Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Pasta e a Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, "objetivando a realização de programas de natureza técnico-pedagógica destinados a alunos de 1º grau por meio de Rádio e TV".

1.2 - O novo termo de Convênio constitui uma prorrogação do ajuste anterior, firmado em 4/12/82 e cuja vigência expirou a 31/12/82.

1.3 - A minuta anterior, encaminhada a este Conselho, foi analisada pela Comissão de Planejamento que prolatou o Parecer CEE nº 1689/81, aprovado pelo Pleno em 14/10/81.

1.4 - Em 26/11/82, o Sr. Presidente da Fundação "Padre Anchieta", através de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Secretário, solicitou a continuação dos projetos "Qual é o Grilo?" e "É Proibido Colar", estruturados com o apoio técnico da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

1.5 - Em 17/1/83, a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional examinou a minuta do Convênio anterior, procedeu às alterações necessárias e remeteu o expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação. Aprovada por S. Exa., a minuta foi deferida a este Conselho.

2- APRECIÇÃO

2.1- Trata o presente protocolado de solicitação da Secretaria de Estado da Educação referente à aprovação de minuta de renovação do Convênio celebrado com a Fundação "Padre Anchieta", a fim de dar prosseguimento a programas de natureza técnico-pedagógica, destinados a alunos do ensino de 1º grau.

2.2 - Os projetos relativos aos programas em apreço serão desenvolvidos com a colaboração da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e serão emitidos pela RTC-Rádio e Televisão Cultura, emissora da Fundação "Padre Anchieta". As atividades decorrentes do Convênio incluem, em síntese:

- "a) técnicas e procedimentos gerais de estudo, tendo em vista a orientação educacional e vocacional;
- b) aspectos de higiene física, mental e social do aluno e de agravos à saúde;
- c) acontecimentos do mundo estudantil e atualidades de natureza científica, cultural e social". Vale dizer que a execução do Convênio não implicará na destinação de recursos financeiros diretos por parte da Secretaria de Estado da Educação.

2.3 - Caberá a Secretaria:

- "1. indicar os órgãos da Pasta que participarão do presente Convênio;
- 2. prestar assessoria ao desenvolvimento das atividades pedagógicas dos programas em todas as suas fases: elaboração, execução, avaliação;
- 3. fixar os componentes curriculares que devem merecer tratamento prioritário;
- 4. selecionar e colocar, à disposição da Fundação Padre Anchieta, docentes e especialistas do quadro da Secretaria de Estado da Educação, respeitando o limite máximo de quatro elementos por componente curricular;
- 5. aprovar a indicação dos docentes e especialistas que vierem a ser contratados pela Fundação Padre Anchieta".

2.4 - Considerando os objetivos propostos pelas partes convenientes e os resultados satisfatórios obtidos com a iniciativa da Secretaria e da Fundação, somos favoráveis à prorrogação solicitada.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebrarão o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objetivando a realização de programas de natureza técnico-pedagógica, destinados a alunos do 1º grau, por meio de Rádio e TV.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

a) São Paulo, 09 de fevereiro de 1983

a) Cons. Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente